

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-03/2023
PROCESSO N.º 773/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, torna público que, no dia **04 de setembro de 2023 às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” do tipo **menor preço por item**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria 1844-03/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CISTERNAS**, regido pela Lei nº 10.024/19 e alterações, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 593-01/2009, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Convênio FPE n.º 2380/2022 com o Estado do Rio Grande do Sul – por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação - Programa Avançar na Agropecuária e Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

CAPITULO I - DO LOCAL, DATA, HORA, MODELO DE DISPUTA E DO OBJETO:

1.1 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br , no dia 04/09/2023, com início às 9h, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

1.3 – Modelo de Disputa “**ABERTO**”.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

1.5 – O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando a escavação de até 60m³ por propriedade e contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 3(três) cisternas para armazenamento de 60.000 litros de água com revestimento de geomembrana, através do Convênio FPE n.º 2380/2022, firmado entre o Município de Cruzeiro do Sul, a Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação e Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, conforme Anexo I – Termo de Referência e especificações do Projeto Técnico da EMATER.

Parágrafo Único – As despesas de deslocamento do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços bem como os materiais e equipamentos necessários para a realização do objeto desse contrato correrão por conta da CONTRATADA.

1.6 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal;

1.7 - O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração;

CAPITULO II – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 – A sessão pública será realizada no **endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPITULO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o preâmbulo deste Edital;

3.2 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 - É vedada a participação de empresa:

3.4.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2 - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

3.4.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4.4 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;

3.4.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.4.6 - Incurrer em outros impedimentos previstos em Lei.

3.5 – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.5.1 – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal;

3.5.2 – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no item **9.2.** a **9.3.** deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

3.5.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

CAPITULO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, sem responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – O cadastrado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPITULO V – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital;

5.1.1 – As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO-ELETRÔNICO”, no período **de 22/08/2023 a partir das 14h a 04/09/2023, até às 08h30 (horário de Brasília).**

5.2 – Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema,** concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2 – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal;

5.2.3 – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no item **9.2.** a **9.3.** deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

5.2.4 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.4 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato;

b) Prazo para a Prestação dos Serviços, prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato;

c) Uma única cotação, com preço unitário e total por item licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação, cotando o valor por Objeto, **sendo o julgamento o menor preço por Objeto**;

d) Nome e assinatura do representante legal da empresa.

e) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.9 – Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

CAPITULO VI – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2 – A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

CAPITULO VII - DA FORMULAÇÃO LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de

1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre cinco (5) e vinte e cinco (25) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findado o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.10 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.11 – Após comunicado da Pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, e anexar a documentação conforme **prazo descrito no item 10.3** no Portal de Compras Públicas.

7.11.1 – A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

CAPITULO VIII – DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

8.1 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

CAPITULO IX - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.3 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de engenheiro ou profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 – SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

10.1.2 – ICadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4 – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

10.2 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.3 – Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

b) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade com o FGTS;

e) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

h) Declaração de que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; conforme Modelo Anexo IV;

i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme anexo III;

j) **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

10.5 – Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:

a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) Declaração de que se enquadra como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;

c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

d) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

10.6 – Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

10.6.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.3 – O não cumprimento das condições habilitatórias implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7 – A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

10.8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.8.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor de cada item deverá ser encaminhada no prazo de 2h (duas horas), a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, constando as informações abaixo e podendo utilizar o modelo deste Edital:

a) **Razão Social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato;**

b) **Prazo de validade da proposta**, o qual não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preço unitário do Objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação;

e) Nome e assinatura do representante legal.

10.8.2 – A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

11.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.

11.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

11.2 – O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados pelos Correios ou entregues pessoalmente.

11.7 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

12.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DO CONTRATADO

13.1.1 – Fornecer o objeto conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

13.1.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.1.3 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

13.1.4 – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6 – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CAPÍTULO XIV- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

14.2 – Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

14.3 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão conforme a seguinte dotação orçamentária:

1128 – AVANÇAR CISTERNAS

01.20.608.0015.1072 – Promoção da Produção Agropecuária

Incentivo e Amparo ao Produtor Rural – Instalação de Cisternas

3.4.4.90.51.00.0000 – Outras Obras e Instalações(7591)

01.20.608.0015.2018 – Manut. Acesso às propriedades Rurais e Incentivos à Prod. Agrop.

3.3.90.39.999900 – Outros Serv. Pessoa Juridica(7164) - CONTRAPARTIDA

CAPÍTULO XV – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 – Os serviços licitados serão solicitados mediante a nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante pela Administração.

15.2 – O início da prestação dos serviços caberá à licitante vencedora, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento do empenho e/ou contrato;

15.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do equipamento, nem a ético – profissional pela perfeita execução deste objeto.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

16.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual poderá o Município, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no item 17.5;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

16.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

16.5 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:

a) recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente,

b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

d) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

e) desatender às determinações da fiscalização;

f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

g) não fornecer o objeto contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

h) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias a entrega do objeto;

i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;

j) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.6 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

16.7 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com o Município pelo prazo de até **02 (dois) anos**, em função da gravidade

da falta cometida.

16.8 – Quando o objeto do contrato não for cumprido, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja fornecido o objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA

17.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, se houver necessidade e interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, sendo que o prazo para a prestação do serviço será de 30(trinta) dias contados da assinatura.

CAPITULO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico no **Portal de Compras Públicas**.

18.3 – Recebida à impugnação, a Pregoeira irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

18.3.1 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO XIX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

19.1 – Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 ou (51) 98040-2041 e no e-mail: compras2@cruzeiro.rs.gov.br ou licita2@cruzeiro.rs.gov.br.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa em sentido contrário.

20.4 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

20.5 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO II – Projeto Técnico;

ANEXO III – Modelo de declaração de atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração de menores);

ANEXO IV- Modelo da proposta;

ANEXO V- Termo de Referência - Descrição dos itens;

João Henrique Dullius
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Municipal.
Em 18/08/2023.

Adriana Isabel Schossler
OAB/RS 106495

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO Nº 000-03/2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, com sede na Rua São Gabriel, 72, nesta cidade de Cruzeiro do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 448.618.500-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº-.. e portador do RG nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-..denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CISTERNAS**, regido pela Lei nº 10.024/19 e alterações, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 593-01/2009, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Convênio FPE n.º 2380/2022 com o Estado do Rio Grande do Sul – por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação - Programa Avançar na Agropecuária e Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a escavação de até 60m³ por propriedade e contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 3(três) cisternas para armazenamento de 60.000 litros de água com revestimento de geomembrana, através do Convênio FPE n.º 2380/2022, firmado entre o Município de Cruzeiro do Sul, a Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação e Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Total
01	Contratação Serviços de escavação de até 60m ³ , com retroescavadeira tracionada 4x4, potência mínima 85 CV. Deverá a contratada escavar o terreno, considerando o projeto já elaborado, para que ocorra da instalação da cisterna de 60.000 litros. O serviço deve observar as dimensões e declividades do projeto, assim como o nivelamento e limpeza do fundo e das laterais, evitando o rompimento da Geomembrana	03		
02	Instalação de Reservatórios/Cisterna de 60.000 litros de água para armazenamento de água com	03		

<p>revestimento de Geomembrana P.E.A.D. 08,8mm na parte inferior e na cobertura em aço galvanizado de 38x1,25, utilizando parafusos em inox, com porta de acesso, ladrão, entrada e saída de água.</p> <p>Com 14 blocos(020x0,20x0,40m) para chumbar ferragem, bomba submersa trifásica 0,5CV, 100 metros de cabo elétrico, disjuntor termomagnético 15ª, 1 pré-filtro com caixa d'água 300 L e 100 metros de tubo 100mm PVC branco</p>			
---	--	--	--

1.2. A prestação de serviços será nas propriedades rurais conforme o Termo de Referência, bem como deverá ser executada conforme Projeto Técnico da EMATER/RS de Cruzeiro do Sul, anexo a esse contrato.

1.3. O Objetivo é ampliar as estruturas de armazenamento de água para a sustentabilidade das famílias do meio rural e minimizar os recorrentes quadros de estiagem, sendo beneficiados agricultores familiares em suas atividades produtivas, como: bovinocultura leiteira, avicultura, suínocultura e produção de hortifrutigranjeiros.

1.4 – Serão beneficiários das cisternas 3 pequenos produtores que deverão ter à disposição uma área de telhado para captação da água das chuvas de, no mínimo, 100 metros quadrados, assim como sistemas de calhas e canos instalados, até o início da execução dos serviços, para direcionar a água até os reservatórios. Os beneficiários são:

- 1.º Rudi Traesel, localidade de Boa Esperança;
- 2.º Stefani Cristine Dresch, localidade de Linha 22 de Novembro;
- 3.º Clenice Henz Puhl, localidade de Picada Augusta.

1.5. Todas as ferramentas, materiais, equipamentos, veículos, utensílios, mão-de-obra necessários para a execução dos serviços, será de responsabilidade da empresa vencedora.

1.6. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1128 – AVANÇAR CISTERNAS

01.20.608.0015.1072 – Promoção da Produção Agropecuária

Incentivo e Amparo ao Produtor Rural – Instalação de Cisternas

3.4.4.90.51.00.0000 – Outras Obras e Instalações(7591)

01.20.608.0015.2018 – Manut. Acesso às propriedades Rurais e Incentivos à Prod. Agrop.

3.3.90.39.999900 – Outros Serv. Pessoa Juridica(7164) - CONTRAPARTIDA

2.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal ao Setor de Contadoria do Município, devidamente visada pelo responsável da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Eletrônico 18-03/2023, bem como o Convênio FPE n.º 2380/2022 com o Estado do Rio Grande do Sul – por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação - Programa Avançar na Agropecuária e Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga.**

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Deverão estar incluídos nos valores contratados todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução para o Item 01 – contratação de serviços de escavação de até 60m³ - será de até 30 dias contados da autorização de execução emitida pelo município e seu recebimento será realizado mediante a conferência do Fiscal do Convênio. O recebimento definitivo será emitido em até 15 dias do recebimento provisório ou no momento da conclusão da instalação da geomembrana .

3.2. O prazo para execução para o item 02 – instalação de reservatórios/cisterna de 60.000 litros de água para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana - será de até 30 dias contados da autorização de execução emitida pelo município e seu recebimento será realizado mediante a conferência do Fiscal do Convênio. O recebimento definitivo será dado após a comprovação do Pleno funcionamento da cisterna.

3.3. Os serviços objeto deste Contrato devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

3.4. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços contratados.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.5. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

4.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.7. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.8. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar, sem ônus ao município de Cruzeiro do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

4.1.9. Disponibilizar, em comodato, os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos, visando atender as normas vigentes.

4.1.10. Manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo adequada triagem e acondicionamento de acordo com as normas ambientais. Em caso de irregularidades deverá notificar responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados por Portaria específica.

4.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovação, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, sendo que o prazo para a prestação do serviço será de 30(trinta) dias contados da assinatura.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos da legislação vigente, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

6.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

6.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

6.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

6.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

6.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.6. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

6.7. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

6.8. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

6.9. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.10. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.11. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

6.12. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

6.13. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.15. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

6.16. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

6.17. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

6.18. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.19. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

7. RESCISÃO

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Sul/RS, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1.

ANEXO II

PROJETO DE CISTERNA ESCAVADA



Escritório Municipal da Emater de: CRUZEIRO DO SUL
Endereço do escritório: RUA SÃO GABRIEL, 72
Técnico responsável pelo projeto: MAURICIO JUNIOR ANTONIOLLI
Número de registro no Crea: 017.160.120/31
Data: 07/07/2023

MEMORIAL DESCRITIVO

1. **Localização e propriedade:**

Proprietário: RUDI TRAESEL
Localidade: BOA ESPERANÇA
Município: CRUZEIRO DO SUL
CPF: 227.851.830/53
Finalidade: IRRIGAÇÃO/ESTUFA
Latitude (S):

29	31	10,21
----	----	-------

Longitude (WO):

52	4	53,19
----	---	-------

2. **Dados da cisterna:**

Profundidade: 2,65 m
Largura **Comprimento**
Dimensões superiores: 5,00 m 7,00 m
Dimensões inferiores: 2,35 m 4,35 m
Volume total: 60 m³

3. **Área da geomembrana:**

Lona inferior: 108 m²
Lona superior: 63 m²

4. Número de vãos de cobertura com **5,00** metros de largura: **4** Peças

5. **Materiais dos blocos de concreto para chumbar as ferragens da cobertura:**

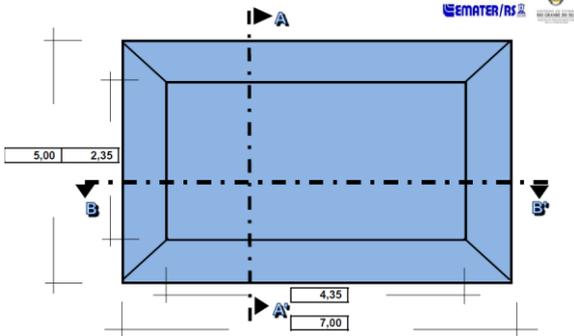
Concreto: Traço 1:2,5:3 Volume: 0,26 m³
Número de blocos: 14 unidades
Dimensões dos blocos: 20x20x40 Cimento: 82 kg
Areia: 0,19 m³
Brita 1: 0,09 m³
Brita 2: 0,09 m³

CRUZEIRO DO SUL 07/07/2023

Proprietário _____
RUDI TRAESEL
CPF 227.851.830/53
Técnico _____
MAURICIO JUNIOR ANTONIOLLI
Crea 017.160.120/31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

6. PLANTA BAIXA

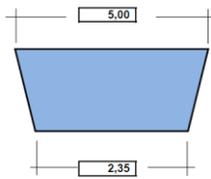


Sem escala definida
Dimensões em metros

7. CORTE: B-B'



8. CORTE: A-A'



CRUZEIRO DO SUL 07/07/2023

Proprietário _____ RUDI TRAESEL
CPF 227.851.830/53
Técnico _____
Crea MAURICIO JUNIOR ANTONIOLLI
017.160.120/31

EMATER/RS / ASGAR
IRRIGATOR CISTERNA V 09 2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico 018-03/2023

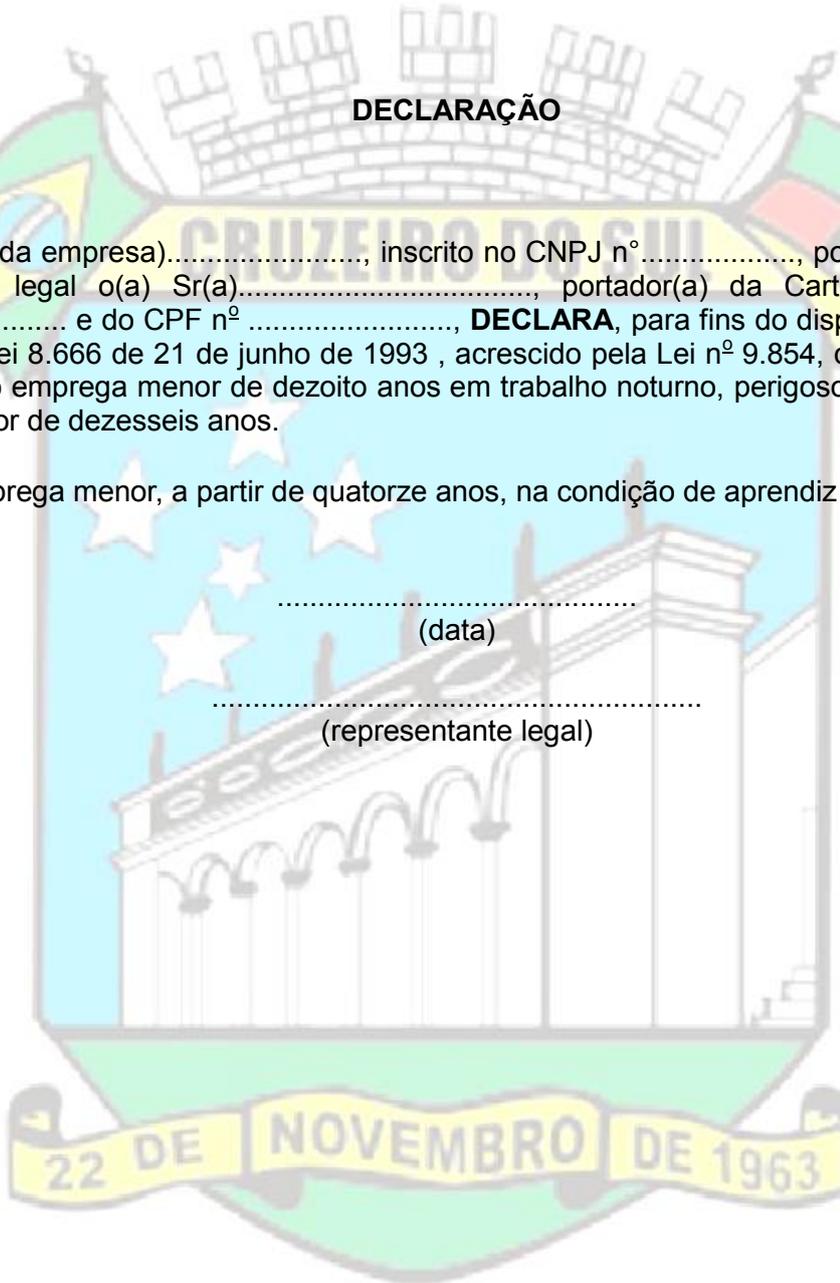
DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-03/2023

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Dados da pessoa para assinar a Ata de Registro de Preços:

Nome: _____ Forma de representação: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço completo: _____

Prazo Validade da Proposta: _____

Prazo para Prestação dos serviços: _____

OBJETO

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Total
01	Contratação Serviços de escavação de até 60m ³ , com retroescavadeira tracionada 4x4, potência mínima 85 CV. Deverá a contratada escavar o terreno, considerando o projeto já elaborado, para que ocorra da instalação da cisterna de 60.000 litros. O serviço deve observar as dimensões e declividades do projeto, assim como o nivelamento e limpeza do fundo e das laterais, evitando o rompimento da Geomembrana	03		
02	Instalação de Reservatórios/Cisterna de 60.000 litros de água para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana P.E.A.D. 08,8mm na parte inferior e na cobertura em aço galvanizado de 38x1,25, utilizando parafusos em inox, com porta de acesso, ladrão, entrada e saída de água. Com 14 blocos(020x0,20x0,40m) para chumbar ferragem, bomba submersa trifásica 0,5CV, 100 metros de cabo elétrico, disjuntor termomagnético 15ª, 1 pré-filtro com caixa d'água 300 L e 100 metros de tubo 100mm PVC branco	03		

_____ de _____ de 2023 .

Assinatura do Representante
Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de escavação de até 60 m³ por propriedade e contratação de empresa para fornecimento e instalação de 03(três) reservatórios/cisternas para armazenamento de 60.000 litros d'água com revestimento de Geomembrana.

2. PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A pesquisa de preços no mercado, para a confecção deste Termo de Referência foi efetuada através de coleta de preço entre no mínimo três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região contendo CNPJ, data, validade, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável.

3. AQUISIÇÃO DE BENS

3.1 – Aquisição de Equipamento/Material Permanente

Não se aplica

3.2 – Aquisição de Material de Consumo

Não se aplica

3.3 – Contratação de Serviço

3.3.1 – Contratação de Serviço de Terceiros(Pessoa Jurídica)

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Descrição(especificação Técnica)	Valor Unitário			Média dos Valores Unitários
	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	
Contratação Serviços de escavação de até 60m ³	R\$ 750,00	R\$ 870,00	R\$ 730,00	R\$ 783,33
Instalação de Reservatórios/Cisterna de 60.000 litros de água para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana	R\$ 20.400,00	R\$ 20.500,00	R\$ 16.800,00	R\$ 19.233,33
Total:				R\$20.016,66

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Endereço
Contratação de serviços de escavação de até 60m ³	03 un	01 un Propriedade de Rudi Traesel, CPF n.º 227.851.830-53, localidade de Boa Esperança, interior, Município de Cruzeiro do Sul, CEP: 95930-000. 01 un Propriedade de Stefani Cristine Dresh, CPF n.º 030.584.690-63, localidade de Linha 22 de Novembro, interior, Município de Cruzeiro do Sul, CEP: 95930-000. 01 un Propriedade de Clenice Henz Puhl, CPF n.º 601.688.890-72, localidade de Picada Augusta, interior, Município de Cruzeiro do Sul, CEP: 95930-000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Instalação de reservatório/Cisternas de 60.000 litros de água para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana	03 un	01 un Propriedade de Rudi Traesel, CPF n.º 227.851.830-53, localidade de Boa Esperança, interior, Município de Cruzeiro do Sul, CEP: 95930-000. 01 un Propriedade de Stefani Cristine Dresh, CPF n.º 030.584.690-63, localidade de Linha 22 de Novembro, interior, Município de Cruzeiro do Sul, CEP: 95930-000. 01 un Propriedade de Clenice Henz Puhl, CPF n.º 601.688.890-72, localidade de Picada Augusta, interior, Município de Cruzeiro do Sul, CEP: 95930-000.
--	-------	--

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Fiscal indicado pelo município, servidor Carlos Alberto Persch, Engenheiro Civil CREA/RS 124398, e-mail: engenharia@cruzeiro.rs.gov.br, telefone: (51) 98040-2749 e como suplente o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Paulo José Mallmann, CPF n.º 372.568.070-15, telefone (51) 99753-6251 como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, bem como do contrato a ser estabelecido para a execução do objeto pactuado – Instalação de Reservatórios para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O prazo de execução para o Item 01 – contratação de serviços de escavação de até 60m³ - será de até 30 dias contados da autorização de execução emitida pelo município e seu recebimento será realizado mediante a conferência do Fiscal do Convênio. O recebimento definitivo será emitido em até 15 dias do recebimento provisório ou no momento da conclusão da instalação da geomembrana .

O prazo para execução para o item 02 – instalação de reservatórios/cisterna de 60.000 litros de água para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana - será de até 30 dias contados da autorização de execução emitida pelo município e seu recebimento será realizado mediante a conferência do Fiscal do Convênio. O recebimento definitivo será dado após a comprovação do pleno funcionamento da cisterna.

7. DOS ORÇAMENTOS

Declaro que:

- a) Realizamos pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade e região;
- b) Os valores unitários inseridos neste Termo de Referência integram os orçamentos obtidos através de pesquisa de preço de mercado supramencionada ; e
- c) Esses orçamentos ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Cruzeiro do Sul, 10 de novembro de 2022

João Henrique Dullius
Prefeito Municipal
Município de Cruzeiro do Sul